

LEI N° 620, de 3 DE FEVEREIRO DE 1972.

"Que autoriza a Prefeitura, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, de um terrens para a instalação de posto de Correios e Telégrafos."

WILSON DE SOUZA LOPES, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, etc.,

Vencida de suas atribuições conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e fixa promulgando a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a doar, por escritura Pública, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, o imóvel adiante caracterizado:

"Um terrens localizado no perímetro urbano de desta Cidade, medindo 28 (vinte e oito) metros de frente, dividindo com a rua Gal. Waldemiro de Lima; 27 (vinte e sete) metros, dividindo com um pequeno largo constituido pelas ruas Areião Leite e rua sem denominação; 20 (vinte) metros com esta mesma rua e 15 (quinze) metros com terrenos da Prefeitura Municipal, terrens todo com área aproximada de 620 (seiscentos e vinte) metros quadrados e situado dentro de um terrens de maior área de propriedade do município."

**Artigo 2º** - O terrens de que trata a presente lei, deverá ser utilizado para o fim exclusivo de sede ou escritório e salões próprios da Agência dos Correios e Telégrafos.

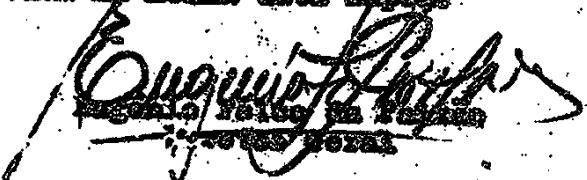
**Artigo 3º** - Saita lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições contrárias da Lei nº 2 n. 195, de 10 de outubro de 1951.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 3 de fevereiro de 1972.

Wilson de Souza Lopes  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data supra.

  
Wilson de Souza Lopes  
Prefeito Municipal